



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00093445
UNIDADE	Município de Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sr. José Alciomar de Matia - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	2.821/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Celso Ramos** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00093445**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 1.698, de 30/01/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/09/2005, resultando na Lei nº 503/2005, de 08/07/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/09/2006, resultando na Lei nº 564/2006, de 12/09/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2006, resultando na Lei nº 577/2006, de 11/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.236.182,00 e fixou a despesa em R\$ 5.236.182,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 03/05/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/08/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/08/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 577, de 11/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.236.182,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,19 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.236.182,00
Ordinários	5.226.182,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.347.510,68
Suplementares	2.177.249,82
Especiais	170.260,86
(-) Anulações de Créditos	761.948,00
Orçamentários/Suplementares	761.948,00
(=) Créditos Autorizados	6.821.744,68

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.514.362,68	64,51
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	761.948,00	32,46
Superávit Financeiro	31.200,00	1,33
Recursos de Convênios	40.000,00	1,70
T O T A L	2.347.510,68	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.347.510,68**, equivalendo a **44,83%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,75%** e os especiais **7,25%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 761.948,00**, equivalendo a **14,55%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.236.182,00	6.596.197,26	1.360.015,26
DESPESA	6.821.744,68	6.559.517,53	(262.227,15)
Superávit de Execução Orçamentária		36.679,73	-

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.372.695,99
Das Demais Unidades	1.223.501,27
TOTAL DAS RECEITAS	6.596.197,26
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.353.821,39
Das Demais Unidades	1.205.696,14
TOTAL DAS DESPESAS	6.559.517,53

SUPERÁVIT	36.679,73
------------------	------------------

Obs.: 1) Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

2) A divergência, no valor de R\$ 1.670,91, entre o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise, acima demonstrado, e a variação do saldo patrimonial financeiro (página 18, deste Relatório), encontra-se anotada sob o item B.1.1, página 34, deste Relatório.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 36.679,73**, correspondendo a **0,56%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 36.679,73** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 18.874,60** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 17.805,13**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 18.874,60**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.372.695,99** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.000.956,66**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.353.821,39**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,29 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 18.874,60**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	18.874,60
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	17.805,13
TOTAL	SUPERÁVIT	36.679,73

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 36.679,73** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 18.874,60**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 17.805,13**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.596.197,26**, equivalendo a

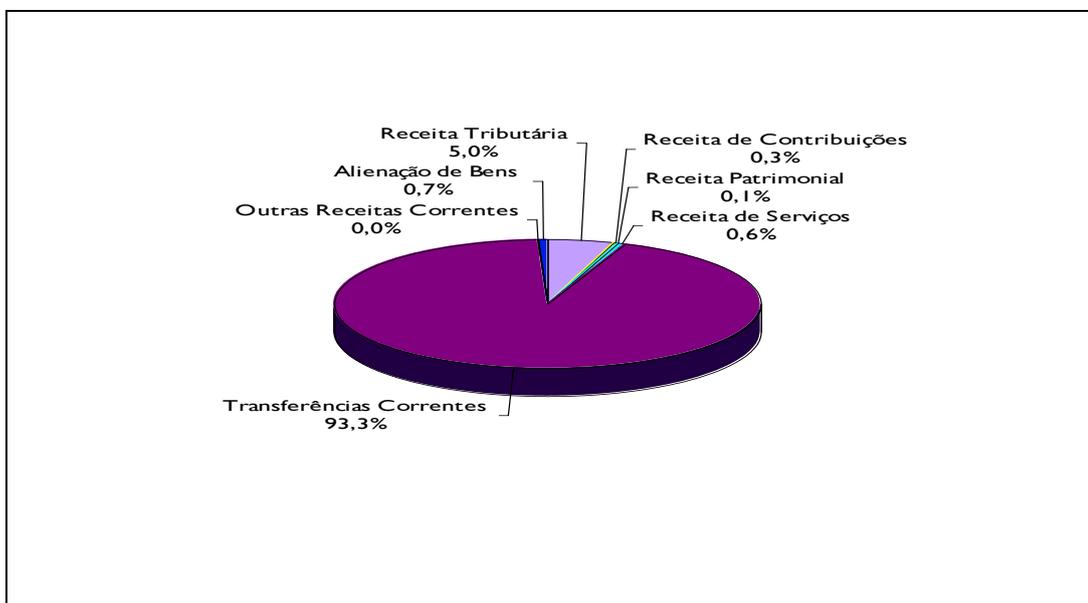
% da receita orçada. **125,97**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.042.094,62	18,30	270.701,97	5,85	331.946,25	5,03
Receita de Contribuições	629.080,62	11,04	3.816,00	0,08	18.910,70	0,29
Receita Patrimonial	0,00	0,00	295,27	0,01	5.894,59	0,09
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.339,39	0,03	36.152,99	0,55
Transferências Correntes	3.788.300,78	66,51	4.310.360,26	93,23	6.153.915,73	93,29
Outras Receitas Correntes	91.605,68	1,61	9.995,84	0,22	1.676,28	0,03
Alienação de Bens	0,00	0,00	27.000,00	0,58	47.700,72	0,72
Transferências de Capital	144.574,00	2,54	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.695.655,70	100,00	4.623.508,73	100,00	6.596.197,26	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



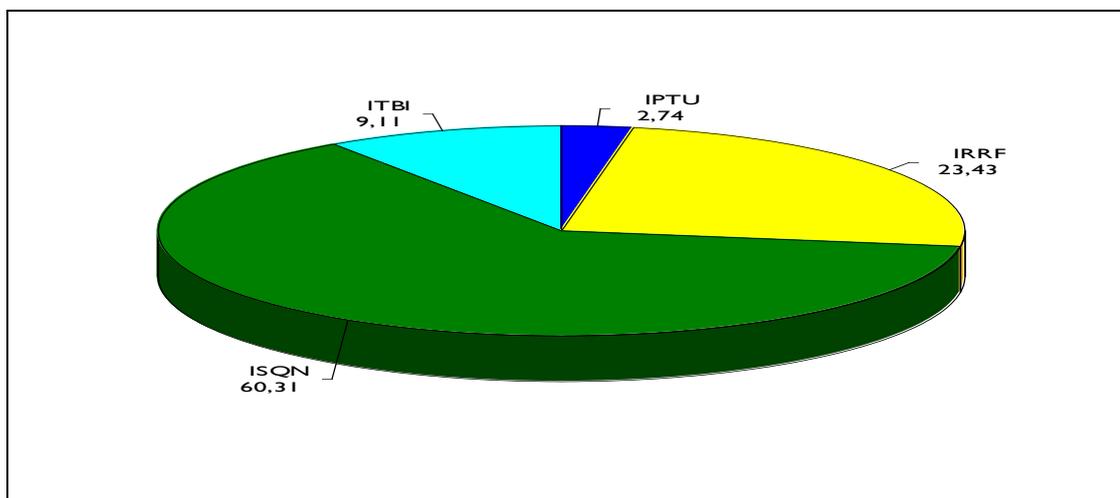
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.031.709,80	99,00	261.156,69	96,47	317.288,67	95,58
IPTU	8.773,53	0,84	8.398,05	3,10	9.093,61	2,74
IRRF	57.876,43	5,55	51.437,77	19,00	77.766,74	23,43
ISQN	930.588,87	89,30	187.335,22	69,20	200.202,63	60,31
ITBI	34.470,97	3,31	13.985,65	5,17	30.225,69	9,11
Taxas	4.782,42	0,46	8.593,04	3,17	14.657,58	4,42
Contribuições de Melhoria	5.602,40	0,54	952,24	0,35	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.042.094,62	100,00	270.701,97	100,00	331.946,25	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	18.910,70	0,29
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	18.910,70	0,29
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	18.910,70	0,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.596.197,26	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.788.300,78	66,51	4.310.360,26	93,23	6.153.915,73	93,29
Transferências Correntes da União	2.514.870,64	44,15	3.063.714,41	66,26	4.715.862,15	71,49
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	43,12	2.723.373,56	58,90	3.201.317,30	48,53
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,47)	(408.505,50)	(8,84)	(526.537,52)	(7,98)
Cota do ITR	30.237,85	0,53	9.811,89	0,21	3.425,10	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(226,93)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.863,70	0,26	10.171,93	0,22	10.404,03	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.229,50)	(0,04)	(1.525,71)	(0,03)	(1.852,26)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	39.116,80	0,85	46.055,55	0,70
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.589,97	0,48	367.297,36	7,94	1.629.355,07	24,70
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	158.886,39	2,79	171.236,42	3,70	215.169,40	3,26
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	33.882,35	0,73	48.487,75	0,74
Transferências de Recursos do FNDE	67.830,60	1,19	42.475,04	0,92	38.397,68	0,58
Outras Transferências da União	130.093,25	2,28	76.380,27	1,65	51.866,98	0,79
Transferências Correntes do Estado	938.251,57	16,47	897.164,71	19,40	983.487,69	14,91
Cota-Parte do ICMS	880.578,16	15,46	909.978,12	19,68	1.005.469,57	15,24
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(132.083,75)	(2,32)	(136.433,11)	(2,95)	(168.509,75)	(2,55)
Cota-Parte do IPVA	61.338,98	1,08	74.468,77	1,61	98.789,42	1,50
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.977,18)	(0,09)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	26.364,47	0,46	27.024,14	0,58	31.467,20	0,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(4.652,55)	(0,08)	(4.768,96)	(0,10)	(4.804,02)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	19.677,24	0,30
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	4.652,55	0,08	4.768,96	0,10	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	102.053,71	1,79	22.126,79	0,48	0,00	0,00

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	7.375,21	0,11
Transferências Multigovernamentais	335.178,57	5,88	320.198,89	6,93	406.465,45	6,16
Transferências de Recursos do Fundeb	335.178,57	5,88	320.198,89	6,93	406.465,45	6,16
Transferências de Convênios	0,00	0,00	29.282,25	0,63	48.100,44	0,73
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	144.574,00	2,54	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.932.874,78	69,05	4.310.360,26	93,23	6.153.915,73	93,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.695.655,70	100,00	4.623.508,73	100,00	6.596.197,26	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.676,28**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	762,57	100,00	2.952,06	89,10	1.676,28	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	361,07	10,90	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	762,57	100,00	3.313,13	100,00	1.676,28	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.559.517,53** equivalendo a **96,16** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	214.533,08	3,89	218.255,93	4,44	307.572,93	4,69
04-Administração	884.799,59	16,04	630.488,77	12,82	827.064,25	12,61
08-Assistência Social	278.080,43	5,04	283.559,96	5,76	674.732,05	10,29
10-Saúde	1.003.430,50	18,20	1.049.127,02	21,32	1.205.696,14	18,38
12-Educação	1.410.647,69	25,58	1.430.358,89	29,07	1.369.821,01	20,88
13-Cultura	55.004,25	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	12.272,56	0,22	133.803,53	2,72	271.158,31	4,13
16-Habitação	10.800,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	90.763,00	1,65	2.000,00	0,04	968,25	0,01
20-Agricultura	559.636,52	10,15	226.704,34	4,61	395.364,27	6,03
23-Comércio e Serviços	21.373,78	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	877,61	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	966.698,08	17,53	727.723,21	14,79	1.231.000,27	18,77
27-Desporto e Lazer	5.691,98	0,10	100.825,33	2,05	111.813,48	1,70
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	117.011,71	2,38	164.326,57	2,51
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.514.609,07	100,00	4.919.858,69	100,00	6.559.517,53	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.987.281,76	90,44	4.355.038,13	88,52	5.947.559,79	90,67
Pessoal e Encargos	2.431.156,83	44,09	2.569.438,95	52,23	2.875.653,66	43,84
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	14.833,39	0,30	5.942,78	0,09
Pensões	0,00	0,00	1.348,49	0,03	12.478,85	0,19
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	35.032,72	0,71	0,00	0,00
Salário-Família	9.102,08	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.959.421,61	35,53	1.935.308,79	39,34	2.337.647,59	35,64
Obrigações Patronais	385.921,42	7,00	408.327,32	8,30	402.760,06	6,14
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.211,24	0,44	19.610,68	0,40	30.739,78	0,47
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	43.818,33	0,79	154.977,56	3,15	86.084,60	1,31
Despesas de Exercícios Anteriores	8.682,15	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.556.124,93	46,35	1.785.599,18	36,29	3.071.906,13	46,83
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	3.994,40	0,08	150,00	0,00
Diárias - Civil	81.948,50	1,49	54.130,17	1,10	96.602,50	1,47
Diárias - Militar	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	588,37	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	930.323,92	16,87	652.206,70	13,26	1.198.599,26	18,27
Material de Distribuição Gratuita	290.737,81	5,27	269.153,05	5,47	576.780,93	8,79
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.466,69	0,05	7.693,77	0,12
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	300,00	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	443.237,10	8,04	55.407,06	1,13	31.430,84	0,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	623.641,08	11,31	570.251,96	11,59	921.292,55	14,05
Contribuições	109.290,00	1,98	63.000,00	1,28	85.386,74	1,30
Subvenções Sociais	20.400,00	0,37	19.400,00	0,39	32.200,00	0,49
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,05	0,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	56.101,07	1,02	89.155,98	1,81	99.484,51	1,52
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	504,80	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	5.000,00	0,10	2.710,83	0,04
Indenizações e Restituições	445,45	0,01	0,00	0,00	18.424,15	0,28
DESPESAS DE CAPITAL	527.327,31	9,56	564.820,56	11,48	611.957,74	9,33
Investimentos	527.327,31	9,56	564.820,56	11,48	606.984,52	9,25
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	24.262,00	0,37
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	12.775,00	0,19
Obras e Instalações	42.696,60	0,77	96.510,11	1,96	206.733,15	3,15

Equipamentos e Material Permanente	484.630,71	8,79	452.310,45	9,19	363.214,37	5,54
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	16.000,00	0,33	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	4.973,22	0,08
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	4.973,22	0,08
Total da Despesa Empenhada	5.514.609,07	100,00	4.919.858,69	100,00	6.559.517,53	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	123.497,60
Bancos Conta Movimento	94.151,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	29.345,78
(+) ENTRADAS	7.999.430,14
Receita Orçamentária	6.596.197,26
Extraorçamentárias	1.403.232,88
Restos a Pagar	37.919,87
Depósitos de Diversas Origens	361.054,04
Serviço da Dívida a Pagar	4.973,22
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	999.285,75
(-) SAÍDAS	7.938.710,11
Despesa Orçamentária	6.559.517,53
Extraorçamentárias	1.379.192,58
Restos a Pagar	27.831,27
Depósitos de Diversas Origens	345.431,43
Serviço da Dívida a Pagar	4.973,22
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.000.956,66
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	184.217,63
Banco Conta Movimento	136.980,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	47.237,43

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 1.670,91, entre o valor das transferências financeiras recebidas e as concedidas, encontra-se anotada sob o item B.1.2, página 34, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	119.114
Vinculado em C/C Bancária	31.143
TOTAL	150.258

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	123.497,60	2,50	184.217,63	0,82
Disponível	94.151,82	1,91	136.980,20	0,61
Vinculado	29.345,78	0,59	47.237,43	0,21
Ativo Permanente	4.808.610,33	97,50	22.337.597,41	99,18
Bens Móveis	3.374.147,44	68,41	3.704.118,96	16,45
Bens Imóveis	913.318,79	18,52	970.390,07	4,31
Créditos (Dívida Ativa)	521.144,10	10,57	17.663.088,38	78,43
Ativo Real	4.932.107,93	100,00	22.521.815,04	100,00
ATIVO TOTAL	4.932.107,93	100,00	22.521.815,04	100,00
Passivo Financeiro	45.132,07	0,92	70.843,28	0,31
Restos a Pagar	27.831,27	0,56	37.919,87	0,17
Depósitos Diversas Origens	17.300,80	0,35	32.923,41	0,15
Passivo Permanente	0,00	0,00	19.517,34	0,09
Dívida Fundada	0,00	0,00	19.517,34	0,09
Passivo Real	45.132,07	0,92	90.360,62	0,40
Ativo Real Líquido	4.886.975,86	99,08	22.431.454,42	99,60
PASSIVO TOTAL	4.932.107,93	100,00	22.521.815,04	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 614,79, entre o valor da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial, acima demonstrado e aquele apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme demonstrado na página 21, encontra-se anotada sob o item B.2.1, página 35, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 53.571,80**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	30.819

Depósitos de Diversas Origens	22.751
TOTAL	53.571

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	123.497,60	184.217,63	60.720,03
Passivo Financeiro	45.132,07	70.843,28	(25.711,21)
Saldo Patrimonial Financeiro	78.365,53	113.374,35	35.008,82

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 1.670,91, entre a variação do saldo patrimonial financeiro, acima demonstrado, e o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise (página 5 deste Relatório), encontra-se anotada sob o item B.1.1, página 34, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 113.374,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 35.008,82**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 78.365,53** para um superávit financeiro de **R\$ 113.374,35**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 150.258,26**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 53.571,80**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 96.686,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.561.278,13
Receita Orçamentária	6.596.197,26
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	34.919,13
Despesa Efetiva	6.134.258,66
Despesa Orçamentária	6.559.517,53
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	425.258,87
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	427.019,47
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	18.142.906,31
(-) Variações Passivas	1.025.447,22
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	17.117.459,09

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	427.019,47
(+)Resultado Patrimonial-IEO	17.117.459,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	17.544.478,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.886.975,86
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	17.544.478,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	22.431.454,42

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
(+) Encampação (Dívida Fundada)	24.490,56	24.490,56
(-) Amortização (Dívida Fundada)	4.973,22	4.973,22
Saldo para o Exercício Seguinte	19.517,34	19.517,34

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	17.957,9	0,32	0,00	0,00	19.517,34	0,30

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	45.132,07
(+) Formação da Dívida	403.947,13
(-) Baixa da Dívida	378.235,92

Saldo para o Exercício Seguinte	70.843,28
--	------------------

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.639,29	0,44	45.132,07	36,54	70.843,28	38,46

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	521.144,10
(+) Inscrição (*)	17.143.620,56
(-) Cobrança no Exercício	1.676,28
(-) Cancelamento no Exercício	614,79
Saldo para o Exercício Seguinte	17.662.473,59

(*) O valor de R\$ 17.143.620,56, inscrito durante o exercício de 2007, é decorrente da cobrança de créditos referentes à não retenção de ISSQN por parte de "Campos Novos Energia S.A.", através de Execução Fiscal proposta pelo município, processo n.º 003.08:000033-1, tramitando na Comarca de Anita Garibaldi.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 614,79, entre o valor da Dívida Ativa apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, acima demonstrado, e aquele registrado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na página 17, encontra-se anotada sob o item B.2.1, página 35, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	9.093,61	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	200.202,63	4,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	77.766,74	1,67
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	30.225,69	0,65
Cota do ICMS	1.005.469,57	21,54
Cota-Parte do IPVA	98.789,42	2,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.467,20	0,67
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	68,57
Cota do ITR	3.425,10	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.404,03	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	279,38	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.668.440,67	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.256.404,20
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	707.907,66
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.548.496,54

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	170.228,18

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	170.228,18
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	1.197.492,83
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.197.492,83

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com Educação Infantil pagas com recursos de alienação de bens, cfe. Anexo III, deste Relatório Empenho n.º 945 = R\$ 945,00	945,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	945,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte 22 - Transferências de Convênios = R\$ 48.119,38 Fonte 30 - Transferências Salário Educação = R\$ 46.082,70	94.202,08
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I deste Relatório	20.175,56
Despesas com Ensino Fundamental pagas com recursos de alienação de bens, cfe. Anexo III, deste Relatório Empenho n.º 690 = R\$ 14.400,00 Empenho n.º 1019 = R\$ 10.655,00	25.055,00

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	139.432,64

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	170.228,18	3,65
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.197.492,83	25,65
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	945,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	139.432,64	2,99
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	301.442,21	6,46
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	861,93	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.527.923,65	32,73
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.167.110,17	25,00
Valor acima do Limite (25%)	360.813,48	7,73

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.527.923,65** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,73%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 360.813,48**, representando **7,73%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	406.465,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	861,93
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	244.396,43
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	377.197,09
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	132.800,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 377.197,09**, equivalendo a **92,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	406.465,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	861,93
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	407.327,38
95% dos Recursos do FUNDEB	386.961,01
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	407.327,38
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	20.366,37

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.195.986,71
Vigilância Sanitária (10.304)	1.147,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.562,43
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS	1.205.696,14

PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	
---------------------------------------	--

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 14 - Transferências do SUS = R\$ 174.227,13 Fonte 23 - Transferências de Convênios = R\$ 42.215,84	216.442,97
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II deste Relatório	1.709,67
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	218.152,64

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.205.696,14	25,83
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	218.152,64	4,67
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	987.543,50	21,15
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	700.266,10	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	287.277,40	6,15

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 987.543,50** correspondendo a um percentual de **21,15%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.676.724,14
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.676.724,14

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	198.929,52
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	198.929,52

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.548.496,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.929.097,92	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.676.724,14	40,88
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.929,52	3,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.875.653,66	43,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.053.444,26	16,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.548.496,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.536.188,13	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.676.724,14	40,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.676.724,14	40,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	859.463,99	13,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.548.496,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	392.909,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.929,52	3,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.929,52	3,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE	193.980,27	2,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	903,25	11.885,41	7,60
FEVEREIRO	903,25	11.885,41	7,60
MARÇO	903,25	11.885,41	7,60
ABRIL	993,58	14.634,07	6,79
MAIO	993,58	14.634,07	6,79
JUNHO	993,58	14.634,07	6,79
JULHO	993,58	14.634,07	6,79
AGOSTO	993,58	14.634,07	6,79
SETEMBRO	993,58	14.634,07	6,79
OUTUBRO	993,58	14.634,07	6,79
NOVEMBRO	993,58	14.634,07	6,79
DEZEMBRO	993,58	14.634,07	6,79

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.391 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.596.197,26	130.352,97	1,98

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 130.352,97**, representando **1,98%** da receita total do Município (**R\$ 6.596.197,26**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	273.654,03	6,78
Transf. Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.759.597,37	93,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	3.816,00	0,09
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.037.067,40	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	307.572,93	7,62
Total das despesas para efeito de cálculo	307.572,93	7,62
Valor Máximo a ser Aplicado	322.965,39	8,00
Valor Abaixo do Limite	15.392,46	0,38

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 307.572,93**, representando **7,62%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.037.067,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.391 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
287.000,00	165.530,41	57,68

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 165.530,41**, representando **57,68%** da receita total do Poder (**R\$ 287.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	104.723,64	(30.115,02)	134.838,66

Obs.: A informação referente à meta do resultado nominal realizada foi encaminhada via documental, cfe. solicitação desta Instrução (fls. 266/267 dos autos), e a prevista foi informada através do Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	209.447,28	(11.942,36)	221.389,64

Obs.: A informação referente à meta do resultado nominal realizada foi encaminhada via documental, cfe. solicitação desta Instrução (fls. 266/267 dos autos), e a prevista foi informada através do Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada**, configurando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não atingida, em descumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	923.780,43	825.198,46	(98.581,97)
Até o 2º Bimestre	1.763.585,77	1.626.368,72	(137.217,05)
Até o 3º Bimestre	2.608.189,33	2.815.460,85	207.271,52
Até o 4º Bimestre	3.449.385,75	3.965.940,30	516.554,55
Até o 5º Bimestre	4.251.435,20	5.180.393,75	928.958,55
Até o 6º Bimestre	5.236.182,00	6.596.197,26	1.360.015,26

Obs.: Conforme informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo

59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Celso Ramos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 427/2003, de 31/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.349/2005, em 24/05/2005, o Sr. Dolizete Pio Alves - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se, em um primeiro momento, que o Município de Celso Ramos encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos meses de janeiro e fevereiro de forma mensal, não cumprindo o disposto no art. 5º, parágrafo 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como em relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, constituiu-se a seguinte restrição:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2007 de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64)

B.1.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 35.008,82) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 36.679,73), no valor de R\$ 1.670,91, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4320/64.

Conforme apurado nos itens II-A.2 e II-A.4.2 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária apontou superávit de R\$ 36.679,73, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 35.008,82, apresentando divergência de R\$ 1.670,91, em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei n. 4.320/64.

Resultado da Execução Orçamentária

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.236.182,00	6.596.197,26	1.360.015,26
DESPESA	6.821.744,68	6.559.517,53	(262.227,15)
Superávit de Execução Orçamentária		36.679,73	-

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	123.497,60	184.217,63	60.720,03
Passivo Financeiro	45.132,07	70.843,28	(25.711,21)
Saldo Patrimonial Financeiro	78.365,53	113.374,35	35.008,82

A divergência acima decorre da diferença entre o valor das transferências recebidas e as concedidas, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13, conforme anotação feita a seguir.

B.1.2 - Divergência, no valor de R\$ 1.670,91, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 999.285,75) registradas no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.000.956,66), em descumprimento ao disposto no artigo 103, *caput*, da Lei n.º 4.320/64

Na análise do Balanço Geral Consolidado do Município, verificou-se uma divergência de R\$ 1.670,91 entre o montante das Transferências Financeiras Recebidas, R\$ 999.285,75, registrado no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, a título de Receita Extra-Orçamentária e o montante das Transferências Financeiras Concedidas, R\$ 1.000.956,66, registrado no mesmo Anexo a título de Despesa Extra-Orçamentária, fato que caracteriza descumprimento ao disposto no artigo 103, *caput*, da Lei n.º 4.320/64 que dispõe:

“Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza

extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.”

Considerando tratar-se de transferências financeiras realizadas entre Unidades que compõem a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, e que, portanto, têm suas demonstrações financeiras apresentadas de forma consolidada, tais valores deveriam ser idênticos, vez que, o valor relativo às transferências recebidas, no Balanço Financeiro consolidado, deve, necessariamente, coincidir com aquele relativo às transferências concedidas.

B.2 - BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64)

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 614,79, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 17.662,473,59, e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 17.663.088,38, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência na apuração do saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64 e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, com repercussão na apuração do Saldo Patrimonial do exercício, conforme demonstrado a seguir:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - Valores em R\$	
Saldo do Exercício Anterior	521.144,10
(+) Inscrição	17.143.620,56
(-) Cobrança no Exercício	(1.676,28)
(-) Cancelamento no Exercício	(614,79)
Saldo Apurado pela Instrução no Anexo 15	17.662,473,59
Saldo Registrado no Anexo 14	17.663.088,38
Valor da Divergência	614,79

A divergência apontada está em desacordo com o que dispõe o artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1.º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.”

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará: [...]

II - O Ativo Permanente; [...]

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.”

B.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64)

B.3.1 - Divergência no registro da Receita de Alienação de Bens, no montante de R\$ 14.457,87, entre o valor de R\$ 47.700,72, constante do Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, e aquele registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 33.242,85, em desacordo com o disposto no artigo 104, da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência, no montante de R\$ 14.457,87, no registro da receita de alienação de bens, entre o valor de R\$ 47.700,72, constante no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, a título de “Receita de Alienação de Bens” e aquele registrado como “Alienação de Bens Móveis” na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 33.242,85.

A divergência apontada evidencia descumprimento ao artigo 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, transcrito a seguir:

“Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

B.4 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.462,45 (R\$ 2.948,04 - Prefeito e R\$ 1.514,41, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 3.603,15 e R\$ 1.737,02, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 3.275,59 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.579,11.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 585/2007, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 10% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também

concedido aos agentes políticos, tendo em vista o que estabelece o artigo 6º da lei Municipal n.º 453/2004, que fixou o subsídio do prefeito, vice e secretários:

Lei n.º 453/2004

“Art. 6º. Os subsídios fixados por esta Lei sofrerão reajuste sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais em igual índice e na mesma data.”

Lei n.º 585/2007

“Art. 1º. Fica concedido a título de reposição salarial, no percentual de 10% (dez) por cento, incidentes nos vencimentos, pensões, proventos, gratificações e incorporações de gratificações dos servidores municipais ativos e inativos a partir do mês de Abril de 2007.”

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 252 a 264:

Prefeito Municipal: Sr. José Alciomar de Matia

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	3.603,15	3.275,59	327,56
Maio	3.603,15	3.275,59	327,56
Junho	3.603,15	3.275,59	327,56
Julho	3.603,15	3.275,59	327,56
Agosto	3.603,15	3.275,59	327,56
Setembro	3.603,15	3.275,59	327,56
Outubro	3.603,15	3.275,59	327,56
Novembro	3.603,15	3.275,59	327,56
Dezembro	3.603,15	3.275,59	327,56
TOTAL	32.428,35	29.480,31	2.948,04

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Ermínio Surdi

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	2.762,41	2.511,28	251,13
Maio	1.737,02	1.579,11	157,91
Junho	1.737,02	1.579,11	157,91
Julho	1.737,02	1.579,11	157,91
Agosto	1.737,02	1.579,11	157,91
Setembro	1.737,02	1.579,11	157,91
Outubro	1.737,02	1.579,11	157,91
Novembro	1.737,02	1.579,11	157,91
Dezembro	1.737,02	1.579,11	157,91
TOTAL	16.658,57	15.144,16	1.514,41

B.5. Pagamento de subsídios aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, aprovados indevidamente por meio de Projeto de Resolução, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI, e art. 37, X, da Constituição Federal

A Unidade procedeu ao pagamento de subsídios aos Vereadores, aprovados indevidamente por meio do Projeto de Resolução, n.º 001/2004 (fls. 249/250, dos autos), quando o art. 37, X, da Constituição Federal dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

“Art. 37 - [...]”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (grifo nosso)

“Art. 39 - [...]”

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município de Celso Ramos, atendendo determinação contida no artigo 29, VI da Constituição Federal, dispõe o seguinte acerca da remuneração dos agentes políticos:

Lei Orgânica

“Art. 18 - A remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.” (grifo nosso)

Constituição Federal

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...]”

B.6 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de 7.900,75 (R\$ 6.681,34 - Vereadores e R\$ 1.219,41, Vereador Presidente)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, ao Vereador e Vereador-Presidente, nos valores mensais de R\$ 993,58 e R\$ 1.490,40, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Projeto de Resolução n.º 001/2004 (vide item B.5, deste Relatório), dispôs que o subsídio dos Vereadores seria de R\$ 903,25 e para o Vereador-Presidente, de R\$ 1.354,91, conforme fls. 249/250 dos autos.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal n.º 585/2007, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 10% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos do Legislativo, tendo em vista o que estabelece o artigo 3º do Projeto de Resolução n.º 001/2004, que fixou o subsídio dos Vereadores:

Projeto de Resolução n.º 001/2004

“Art. 3º. Os valores fixados no artigo 1º da presente Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição e na Lei Orgânica do Município.”

Lei n.º 585/2007

“Art. 1º. Fica concedido a título de reposição salarial, no percentual de 10% (dez) por cento, incidentes nos vencimentos, pensões, proventos, gratificações e incorporações de gratificações dos servidores municipais ativos e inativos a partir do mês de Abril de 2007.”

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado, tampouco o período a que se refere. Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos Vereadores.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigo 39, § 4º c/c artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 252 a 264:

Vereador: Sr. Albino de Matia:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	993,58	903,25	90,33
Maio	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Agosto	993,58	903,25	90,33
Setembro	993,58	903,25	90,33
Outubro	993,58	903,25	90,33
Novembro	993,58	903,25	90,33
Dezembro	993,58	903,25	90,33
TOTAL	8.942,22	8.129,25	812,97

Vereador: Sr. Alvir Roberto Schons (Presidente):

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	1.490,40	1.354,91	135,49
Maio	1.490,40	1.354,91	135,49

Junho	1.490,40	1.354,91	135,49
Junho	1.490,40	1.354,91	135,49
Agosto	1.490,40	1.354,91	135,49
Setembro	1.490,40	1.354,91	135,49
Outubro	1.490,40	1.354,91	135,49
Novembro	1.490,40	1.354,91	135,49
Dezembro	1.490,40	1.354,91	135,49
TOTAL	13.413,60	12.194,19	1.219,41

Vereador: Sr. Artenício de Matia:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	993,58	903,25	90,33
Mai	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Agosto	993,58	903,25	90,33
Setembro	993,58	903,25	90,33
Outubro	993,58	903,25	90,33
Novembro	993,58	903,25	90,33
Dezembro	993,58	903,25	90,33
TOTAL	8.942,22	8.129,25	812,97

Vereador: Sr. Edgar Grassi:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	993,58	903,25	90,33
Mai	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Agosto	993,58	903,25	90,33
Setembro	993,58	903,25	90,33
Outubro	993,58	903,25	90,33
Novembro	993,58	903,25	90,33
Dezembro	993,58	903,25	90,33
TOTAL	8.942,22	8.129,25	812,97

Vereador: Sr. Eraclides Albino do Nascimento:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	993,58	903,25	90,33
Mai	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Agosto	993,58	903,25	90,33
Setembro	993,58	903,25	90,33
Outubro	993,58	903,25	90,33
Novembro	993,58	903,25	90,33
Dezembro	993,58	903,25	90,33
TOTAL	8.942,22	8.129,25	812,97

Vereador: Sr. Hermes Rosalino Grassi:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	993,58	903,25	90,33
Maio	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Agosto	993,58	903,25	90,33
Setembro	993,58	903,25	90,33
Outubro	993,58	903,25	90,33
Novembro	993,58	903,25	90,33
Dezembro	993,58	903,25	90,33
TOTAL	8.942,22	8.129,25	812,97

Vereador: Sr. Idalino Zanoni:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	-	-	-
Maio	-	-	-
Junho	-	-	-
Junho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	364,31	331,19	33,12
Outubro	629,27	572,09	57,18
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-
TOTAL	993,58	903,28	90,30

Vereador: Sra. Ivone Angela Guarda:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	993,58	903,25	90,33
Maio	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Agosto	993,58	903,25	90,33
Setembro	993,58	903,25	90,33
Outubro	993,58	903,25	90,33
Novembro	993,58	903,25	90,33
Dezembro	993,58	903,25	90,33
TOTAL	8.942,22	8.129,25	812,97

Vereador: Sr. José Bornagui:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	993,58	903,25	90,33
Maio	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Agosto	993,58	903,25	90,33
Setembro	993,58	903,25	90,33
Outubro	993,58	903,25	90,33
Novembro	993,58	903,25	90,33
Dezembro	993,58	903,25	90,33
TOTAL	8.942,22	8.129,25	812,97

Vereador: Sr(a). Lucir Surdi:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	993,58	903,25	90,33
Maio	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Junho	993,58	903,25	90,33
Agosto	993,58	903,25	90,33
Setembro	993,58	903,25	90,33
Outubro	993,58	903,25	90,33
Novembro	993,58	903,25	90,33
Dezembro	993,58	903,25	90,33
TOTAL	8.942,22	8.129,25	812,97

Vereador: Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira:

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Abril	-	-	-
Maio	-	-	-
Junho	-	-	-
Junho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	-	-	-
Outubro	728,63	662,42	66,21
Novembro	231,84	210,77	21,07
Dezembro	-	-	-
TOTAL	960,47	873,19	87,28

D - REMESSA DE DOCUMENTOS

D.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Celso Ramos**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento de subsídios aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, aprovados indevidamente por meio de Projeto de Resolução, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI, e art. 37, X, da Constituição Federal (item B.5, deste Relatório);

I.A.2. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.900,75 (R\$ 6.681,34 - Vereadores e R\$ 1.219,41, Vereador Presidente) (item B.6).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.462,45 (R\$ 2.948,04 - Prefeito e R\$ 1.514,41, Vice-Prefeito) (item B.4).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não atingida, em descumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º. (item A.6.1.2.1);

II.B.2. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 35.008,82) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 36.679,73), no valor de R\$ 1.670,91, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4320/64 (item B.1.1);

II.B.3. Divergência, no valor de R\$ 1.670,91, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 999.285,75) registradas no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.000.956,66), em descumprimento ao disposto no *caput* artigo 103 da Lei n.º 4.320/64 (item B.1.2);

II.B.4. Divergência no valor de R\$ 614,79, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64, R\$ 17.662,473,59, e aquele registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 17.663.088,38, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

II.B.5. Divergência no registro da Receita de Alienação de Bens, no montante de R\$ 14.457,87, entre o valor de R\$ 47.700,72, constante do Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, e aquele registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 33.242,85, em desacordo com o disposto no artigo 104, da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.3.1);

II.B.6. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, *caput* e § único (item D.1).

II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2007 de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1.1.1, B.1.1.2, B.2.1 e B.3.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.
DMU/DCM 4 em 31/07/2005

Adriana Luz
Auditora Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Chefe de Divisão

DE ACORDO.
Em 31/07/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e/ou sem classificação em funcional programática específica.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos
 Competência: 01/2007 à 06/2007
 Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>341</u>	01/02/2007	JOSE AMARILDO GRASSI	20,00	20,00	20,00	O VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONFORME ROTEIRO 1895 A JOAÇABA LEVAR A PACIENTE OTILIA VENTURA PARA TRATAMENTO MÉDICO E LEVAR DOCUMENTOS NA REGIONAL DE SAÚDE.
<u>495</u>	24/02/2007	DESPACHANTE OLIV EIRA	395,10	395,10	395,10	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A EMPLACAMENTO COM PAG. DPVAT, DOS VEICULOS KOMBI PLACAS:-MGF 2082; MFW 4822; DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR/ PNATE.
<u>496</u>	24/02/2007	DESPACHANTE OLIV EIRA - SEBASTIAO NERES	1.597,92	1.597,92	1.597,92	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE EMPLACAMENTO E PAG. DO DPAVT, DOS VEICULOS KOMBI, PLACAS:- MFW 4602; MGB 3382; MFV 1742; MFV 1752; MEK 4822; IIT 1361, DESTINADO A ATENDER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL.
<u>571</u>	01/03/2007	FESPORTE - FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTOS	140,00	140,00	140,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE DUAS INSCRIÇÕES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL P/ OS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA.
<u>674</u>	07/03/2007	MERCADO DIENEFER	787,25	787,25	787,25	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 25PC DE LEITE, 08PC DE SUCO 1KG, 30KG DE CARNE MOIDA, 120KG DE COXA, 10CX DE CHA, 2KG DE CANIJICA, 02PCDE PIPOCA, 03UNI DE CHA CHILENO, 06UNI DE LEITE CONDENSADO, 06UNI DE CREME DE LEITE, 01UNI DE EMUSTAB, DESTINADO AOS ENSINO FUNDAMENTAL/ SEC. EDUCAÇÃO.
<u>682</u>	07/03/2007	DESPACHANTE OLIV EIRA	395,10	395,10	395,10	VA;LOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE EMPLACAMENTO C/ PAG. DPVAT, EXERCICIO 07, DO VEICULO VW, KOMBI, ANO E MODELO 2006, CHASSI 9BWGF07X66P012773 E PLACAS MCS 9863, DA FROTA O TRANSPORTE ECOLAR DA REDE ESTADUAL.
<u>696</u>	20/03/2007	DESPACHANTE OLIV EIRA	297,65	297,65	297,65	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PRIMEIRO EMPLACAMENTO C/ PAGAMENTO DE DPVAT, EXERCICIO 2007, DO VEICULO VW KOMBI, ANO E MODELO 2007, CHASSI 9BWGF07X970011313 E PLACA MG 3072, DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, DA REDE ESTADUAL.
<u>777</u>	20/03/2007	LEOPOLDO ANTONIO DEMARCK ME	1.447,60	1.447,60	1.447,60	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 114KG DE COXA SOBRECOXA, 80KG DE CARNE MOIDA, 200UNI DE SARDINHA EM LATA, 80KG DE SALCICHA GRANEL, 25KG DE SUCRILHOS, 11PCT DE COLORAU, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO FNDE.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>823</u>	27/03/2007	MINI MERCADO BIAZUS DE ALFEU BIAZUS ME	167,20	167,20	167,20	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 30PCT DE FARINHA DE TRIGO, 10LT DE FERMENTO ROYAL P/ BOLO, 08KG DE BISCOITO TIPO MAISENA, 30PCT DE ARROZ, 05 KG DE MACARRAO, AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AS CRECHES MUNICIPAIS.
<u>865</u>	02/04/2007	MINI MERCADO BIAZUS DE ALFEU BIAZUS ME	167,20	167,20	167,20	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 10PCT DE FARINHA DE TRIGO, 35PCT DE BISCOITO TIPO MARIA, AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA A ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS.
<u>866</u>	02/04/2007	MINI MERCADO BIAZUS DE ALFEU BIAZUS ME	1.447,60	1.447,60	1.447,60	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 150PCT DE DA TRIGO, 43PCT DE FUBA, 103PCT DE AÇUCAR CRISTAL, 76PCT DE BISCOITO SALGADO, 47PCT DE BISCOITO TIPO MARIA, 20PCT DE ARROZ PARABOLIZADO, AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADO A ATENDER O PROGRMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR/PNAE.
<u>954</u>	09/04/2007	ENI FERMIANO SCHONS	100,00	100,00	100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 2149 EM VIAGEM A CAMPOS NOVOS EM UMA CONFERENCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO AUDITORIO DA CASA DA CULTURA.
<u>1023</u>	11/04/2007	FESPORTE - FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTOS	35,00	35,00	35,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO MUNICIPIO NOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA.
<u>1308</u>	02/05/2007	LEOPOLDO ANTONIO DEMARCK ME	1.447,60	1.447,60	1.447,60	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A:- 126KG DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO;- 130KG CARNE BOVINA MIODA;- 125KG DE COSTELA SUINA; AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADA AO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE CELSO RAMOS.
<u>1344</u>	10/05/2007	CHURRASCARIA E LANCHONETE ESPETO DE OURO	580,50	580,50	580,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 90 REFEIÇÕES, DDESTINADO AOS ALUNOS QUE PARTICIPARAM DOS JOGOS DA OLESC.
<u>1363</u>	10/05/2007	MINI MERCADO BIAZUS DE ALFEU BIAZUS ME	167,20	167,20	167,20	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 32,5KG DE BISCOITO SALGADO, 02PCT DE FARINHA, DESTINADO A CRECHE MUNICIPAL.
<u>1395</u>	14/05/2007	FLAVIO CASASSOLA	20,00	20,00	20,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONFORME ROTEIRO 21155 EM VIAGEM A CAMPO BELO DO SUL, LEVARALUNOS DA OLESC PARA JOGOS.
<u>1398</u>	14/05/2007	ENI FERMIANO SCHONS	50,00	50,00	50,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEIA DIARA CONFORME ROTEIRO 21167 EM VIAGEM A CAMPO BELO NA ABERTURA DOS JOGOS DA OLESC.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>1399</u>	14/05/2007	ANDREY MARCELO ZANONI	20,00	20,00	20,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONFORME ROTEIRO 21168 EM VIAGEM A CAMPO BELO ACOMPANHAR OS ALUNOS NOS JOGOS DA OLESC.
<u>1404</u>	18/05/2007	ANDREY MARCELO ZANONI	20,00	20,00	20,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONFORME ROTEIRO 21169 EM VIAGEM A CAMPO BELO ACOMPANHAR OS ALUNOS NOS JOGOS DA OLESC.
<u>1406</u>	18/05/2007	FLAVIO CASASSOLA	20,00	20,00	20,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONFORME ROTEIRO 21156 EM VIAGEM A CAMPO BELO DO SUL LEVAR ALUNOS DA OLESC PARA JOGOS.
<u>1408</u>	18/05/2007	FLAVIO CASASSOLA	40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMWTO DE 01 DIARUA CONFORME ROTEIRO 21154 EM VIAGEM A CAMPO BELO DO SUL LEVAR ALUNOS DA OLESC PARA JOGOS.
<u>1462</u>	25/05/2007	ENI FERMIANO SCHONS	50,00	50,00	50,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONFORME ROTEIRO 21193 EM VIAGEM A MONTE CARLO NA ABERTURA DOS JOGOS JESC.
<u>1469</u>	25/05/2007	DESPACHANTE OLIV EIRA	421,81	421,81	421,81	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE EMPLACAMENTO C/ PAGAMENTO DO DPVAT, EXERCICIO 07, DO MICROONIBUS, ANO E MODELO 1990, AGRALE 1800 E PLACA LZM 7825, DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR/ PNATE.
<u>1561</u>	01/06/2007	ENI FERMIANO SCHONS	100,00	100,00	100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 21237 EM VIAGEM A LAGES EM PALESTRA SOBRE FORUM SOCIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL.
<u>1615</u>	06/06/2007	MINI MERCADO BIAZUS DE ALFEU BIAZUS ME	1.447,60	1.447,60	1.447,60	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 215KG DE FARINHA DE TRIGO, 70PC DE AÇUCAR, 400KG DE ARROZ, 90KG DE MASSA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E NUCLEOS MUNICIPAIS.
<u>1616</u>	06/06/2007	MINI MERCADO BIAZUS DE ALFEU BIAZUS ME	167,20	167,20	167,20	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 34KG DE BOLACHA SALGADA, 6KG DE FUBA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL.
<u>1723</u>	06/06/2007	FLAVIO CASASSOLA	40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 21269 EM VIAGEM A CURITIBANOS LEVAR ALUNOS NOS JOGOS DA OLESC.
<u>1728</u>	06/06/2007	ENI FERMIANO SCHONS				VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 21249 EM VIAGEM A CAMPOS NOVOS PARTICIPAR DA 7ª CONFERENCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
<u>1750</u>	22/06/2007	MARTARELLO & CIA LTDA . ME	71,50	71,50	71,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A LANCHES,

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
						DESTINADO A ALUNOS QUE PARTICIPARAM DOS JOGOS DA OLESC.
<u>1751</u>	22/06/2007	PAULO ROBERTO ZAMPIROLO-ME	180,00	180,00	180,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 21 REFEIÇÕES, DESTINADOS AOS ALUNOS QUE PARTICIPARAM DOS JOGOS DA OLESC.
<u>1853</u>	02/07/2007	JOSE AMARILDO GRASSI	40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO EM 21259 EM VIAGEM A BRUNOPOLIS LEVAR ALUNOS PARTICIPAR DO JOGO MOLEQUE BOM DE BOLA.
<u>1918</u>	02/07/2007	ENI FERMIANO SCHONS	100,00	100,00	100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 21310 EM VIAGEM A LAGES NA UNIPLAC, EM SEGUIDA NO LANÇAMENTO DO LIVRO COXILHA RICA.
<u>2028</u>	10/07/2007	JOSE BORNAGUI	40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 21334 EM VIAGEM A LAGES BUSCAR TROFEUS PARA A FUNDAÇÃO DE ESPORTES SEC. DE EDUCAÇÃO.
<u>2054</u>	10/07/2007	DESPACHANTE OLIV EIRA	1.041,17	1.041,17	1.041,17	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE EMPLACAMENTO C/ PAGAMENTO DE DPVAT EXERCICIO/ 07 DO VEICULO VW/ KKOMBI, ANO E MODELO 1995, PLACA LWY 9307; EMPLACAMENTO C/ PAGAMENTO DE DPVAT EXERCICIO/07 DO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR ANO E MODELO 2002 E PLACA MCG 6117; EMPLACAMENTO C/ PAG DO DPVAT EXERCICIO 07 DO MICROONIBUS, MARCOPOLO VOLARE A5 ESMO, ANO 2002 E MODELO 2003 E PLACA MCP 0708; DESTINADO AOS VEICULOS DA FROTA DA SEC. DE EDUCAÇÃO.
<u>2069</u>	23/07/2007	FLAVIO CASASSOLA	80,00	80,00	80,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 02 DIARIAS CONFORME ROTEIRO 21363 EM VIAGEM A JARAGUA DO SUL LEVAR ALUNOS NOS JOGOS DO PARAJASC.
<u>2333</u>	10/08/2007	ENI FERMIANO SCHONS	300,00	300,00	300,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 03 DIARIAS CONFORME ROTEIRO 21390, EM VIAGEM A CONCORDIA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO, CECANE, PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA ALIMENTAÇÃO.
<u>2461</u>	22/08/2007	JOSE AMARILDO GRASSI	120,00	120,00	120,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 03 DIARIA CONFORME ROTEIRO 21469 Á ITUPORANGA LEVAR ATLETAS P/XX JOGUINHOS ABERTOS (REGIONAL) DE SC.
<u>2465</u>	22/08/2007	FLAVIO CASASSOLA	40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 21434 A RIO DO SUL LEVAR SECRETARIA P/REUNIÃO SOB PROJETO POLITICO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA.
<u>2466</u>	22/08/2007	ENI FERMIANO SCHONS	100,00	100,00	100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
						01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 21432 Á RIO DO SUL PARTICIPAR DE REUNIÃO SOB PROJETO POLITICO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA , PROMOVIDO PELA SEC DE ASSIST SOCIAL.
<u>2494</u>	22/08/2007	AGRO PLANTAS MONDINI LTDA.	120,00	120,00	120,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 20CX DE FLORES , DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS.
<u>2521</u>	22/08/2007	A NOTICIA S.A - EMPRESA JORNALISTICA	246,00	246,00	246,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL 10/2007 PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
<u>2657</u>	11/09/2007	MERCEARIA RIBEIRO - ANA TEREZINHA RIBEIRO - ME	219,60	219,60	219,60	VLOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 14PCT FRALDAS DESCARTAVEIS TAM M, G, 30PCT SACOS DE LIXO 10UN, 01UN BACIA PLASTICA, 02BALDE P 15LTS , 115FR COPO PLASTICO MEDIO, DESTINADO A MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>2931</u>	01/10/2007	FEDERAÇÃO KARATE INTERCLUBES DO ESTADO DE S/C	560,00	560,00	560,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A IV ETAPA ESTADUAL DE KARATE, DESTINADA A MANTER AS ATIVIDADES COM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>3076</u>	10/10/2007	JOSE AMARILDO GRASSI	40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 2147131 A FRAIBURGO LEVAR ALUNOS DO MUNICIPIO PARA PARTICIPAR DA 4ª ETAPA ESTADUAL DE KARATE.
<u>3098</u>	10/10/2007	ENI FERMIANO SCHONS	100,00	100,00	100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 2147130 A FRAIBURGO ACOMPANHAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PARTICIPAR DA 4ª ETAPA ESTADUAL DE KARATE.
<u>3122</u>	23/10/2007	ENI FERMIANO SCHONS	312,00	312,00	312,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A REEMBOLSO DE DESPESAS COM 26 CAFE 26 ALMOÇO, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM COMPETIÇÃO DE KARAT, FORA DO MUNICIPIO.
<u>3218</u>	01/11/2007	MERCEARIA RIBEIRO - ANA TEREZINHA RIBEIRO - ME	499,90	499,90	499,90	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 55PCT DE FRALDA DESCARATVEL, 12PCTE LUVA, 40 SACOS DE LIXO, 09 PCTE DE FRALDA, DESTINADO A MANTER AS ATIVIDADES NOS NUCLEOS E CRECHES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>3220</u>	01/11/2007	MERCEARIA RIBEIRO - ANA TEREZINHA RIBEIRO - ME	394,58	394,58	394,58	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 60KG DE BATATINHA, 60KG DE MAÇA, 6KG BANANA, 30KG CEBOLA, 100LT IOGURTE, 12DZ DE OVOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
<u>3223</u>	01/11/2007	COMERCIAL SAO PAULO de JOAO PAULO BOM	2.500,62	2.500,62	2.500,62	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 300KG DE COXA, 150PCTE LEITE, 146LTS SUCO CONCENTRADO, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
						FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
<u>3228</u>	01/11/2007	COMERCIAL SAO PAULO de JOAO PAULO BOM	334,40	334,40	334,40	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 140PCTE SAGU, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
<u>3376</u>	20/11/2007	FEDERAÇÃO KARATE INTERCLUBES DO ESTADO DE S/C	3.550,00	3.550,00	3.550,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM ETAPA FINAL DO ESTADUAL DE KARATE.
<u>3414</u>	20/11/2007	FLAVIO CASASSOLA	20,00	20,00	20,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA CONFORME O ROTEIRO 2147160 A CURITIBANOS LEVAR ALUNOS PARA FAZER VESTIBULAR.
<u>3474</u>	27/11/2007	JOSE AMARILDO GRASSI	40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 2147235 LEVAR GRUPO DE DANÇA NA FESTA DAS TENDAS EM OTACILIO COSTA.
<u>3558</u>	01/12/2007	MINI MERCADO BIAZUS DE ALFEU BIAZUS ME	1.447,60	1.447,60	1.447,60	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 70PCT DE SUCRILHOS, 200KG MACARRÃO, 148UND SARDINHA, 80KG CARNE SUINA, 01KG CANJICA MILHO, DESTINADA A MANTER AS ATIVIDADES COM ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
<u>3645</u>	03/12/2007	ENI FERMIANO SCHONS e OUTROS	100,00	100,00	100,00	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA CONFORME O ROTEIRO DE VIAGEM 2147266/07 FOI Á LAGES NA REUNIÃO NO CINE SOBRE CURSOS E REATIVAÇÃO DO CONSELHO, TRABALHO E EMPREGO.
<u>3678</u>	11/12/2007	VALTAIR GRASSI	40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 2147285 A TREZE TILIAS LEVAR GRUPO ITALIANO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS.

Total Vi. Pago (R\$): 20.175,56
Total Vi. Liquidado (R\$): 20.175,56
Total Vi. Empenho (R\$): 20.175,56
Total de Registros: 52

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos
 Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
156	21/02/2007	DESPACHANTE OLIVEIRA	197,55	197,55	197,55	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A O SERVIÇO DE EMPLACAMENTO E PAG. DE DPVAT, DO VEICULO GOM MDN 3502, DA FROTA DA SEC. DE SAUDE.
403	22/05/2007	DESPACHANTE OLIVEIRA	421,81	421,81	421,81	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE EMPLACAMENTO C/ PAGAMENTO DO DPVAT, EXERCICIO 2007, DO MICROONIBUS AMBULANCIA/ IMP/KIA, BESTA EST, ANO 1997, MODELO 1998 E PLACA MAJ 0495, DA FROTA DA SEC. DE SAUDE.
581	05/07/2007	DESPACHANTE OLIVEIRA	615,08	615,08	615,08	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE TRANSFERENCIA E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CAMINHONETE IMP/ CHEVROLET TRAFIC, ANO E MODELO 1995E PLACA LXI 3029; EMPLACAMENTO C/ PAG DO DPVAT, EXERCICIO/07 GM/KADETT IPANEMA, ANO E MODELO 1994 E PLACA MAD 9807, DESTINADO AOS VEÍCULOS DA FROTA DA SEC. DE SAUDE.
644	10/08/2007	DESPACHANTE OLIVEIRA	237,23	237,23	237,23	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE TRANSFERENCIA E PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO I/VW SPACE FOX, ANO DE FAB. 2007, MODELO 2008, CHASSI Nº8AWPB05ZX8A0424 E RENAVAM 929836014, PLACA MDZ 6966, FROTA DA SEC. DE SAUDE.
932	01/11/2007	DESPACHANTE OLIVEIRA	238,00	238,00	238,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE EMPLACAMENTO E TRANSFERENCIA DO VEICULO SAVEIRO AMBULANCIA 1,6 ANO 2007 MODELO 2008 PLACAS MFM9488 DA FROTA DA SEC. DE SAUDE..

Total VI. Pago (R\$): 1.709,67
Total VI. Liquidado (R\$): 1.709,67
Total VI. Empenho (R\$): 1.709,67
Total de Registros: 5

ANEXO III

Despesas pagas com recursos de alienação de bens, excluídas do cálculo do ensino para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos
Competência: 01/2007 à 06/2007
Número do Empenho: |387 |1019 |945 |690
Função: =12- Educação
Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>945</u>	09/04/2007	MELOTTI REPRESENTACOES LTDA	945,00	945,00	945,00	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS, SENDO 01 TV "20",02 APARELHOS DE SOM, DESTINADO AOS NUCLEOS DE SÃO PEDRO E ENTRE RIOS.

Total VI. Pago (R\$): 945,00 de 945,00
Total VI. Liquidado (R\$): 945,00 de 945,00
Total VI. Empenho (R\$): 945,00 de 945,00
Total de Registros: 1 de 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos
Competência: 01/2007 à 06/2007
Número do Empenho: |387 |1019 |945 |690
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>690</u>	20/03/2007	AUTO ELITE LTDA	43.800,00	43.800,00	43.800,00	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS, SENDO 01 KOMBI MODELO E ANO 2007, 0 KM, RENAVAL 203300, MOTOR BTJ022546, BI COMBUSTIVEL CHASSI 9BWGF07X7P011313.
<u>1019</u>	11/04/2007	CALEB G. KIELING & CIA LTDA	14.885,00	14.885,00	14.885,00	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS, SENDO:- 02UNI DE NOTEBOOK ACER, PROCESSADOR INTEL CEL, WIND XPOFFICE 2003;-01UNI DE NOBREAK 1200;-01UNI DE COPIADORA;AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADO A MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Total VI. Pago (R\$): 58.685,00 de 58.685,00
Total VI. Liquidado (R\$): 58.685,00 de 58.685,00
Total VI. Empenho (R\$): 58.685,00 de 58.685,00
Total de Registros: 2 de 2